

BRASILATA TRADING S.A. - CNPJ - MF nº 59.920.553/0001-05 - NIRE nº 35 3 0012327 1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2024, às 9:00h, em sua sede social na Rodovia Anhanguera, km 51 + 360M, Bairro Tijuco Preto, Edifício Administrativo, 2º andar, sala 1, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP 13205-700, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Brasilata Trading S.A., representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas e anotações apostas no "Livro de Presença de Acionistas", fato que, inclusive, dispensa o Edital de Convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. Na forma estatutária assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Tiago Heleno Forte, Diretor Superintendente e ainda em substituição da ilustre e estimada Sra. Amélia Ramos Heleno que infelizmente faleceu, convidou a mim, Carlos Alberto Nogueira Vitor, para servir como secretário, no que acedi. Com a palavra o Sr. Presidente, mencionou a necessidade de se eleger o Diretor Presidente. Debatido o assunto a Assembleia elegeu por unanimidade de votos o Sr. Tiago Heleno Forte, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG 20.975.767, SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob nº 286.980.688-47, residente e domiciliado na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 705, CEP 05458-001, Pinheiros, São Paulo - SP, para o cargo de Diretor Presidente até a data de 15/11/2026, ficando extinto o cargo de Diretor Superintendente. A Declaração de Desimpedimento do membro da Diretoria foi apresentada e encontram-se arquivada na sede da Companhia e, por fim, obedecendo a ordem do dia, o Sr. Presidente, colocou em discussão o novo Estatuto da Sociedade, que reúne relevantes alterações naquele até então vigente nos Artigos 8º, 9º, 10º, 11º e 13º. As alterações introduzidas foram unanimemente aprovadas, consolidando-se o novo Estatuto Social da Brasilata Trading S.A., o qual segue consolidado, anexo à presente Ata. Nada mais havendo a ser tratado, exaurida que restou a pauta desta Assembleia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que fosse transcrita a Ata em livro próprio. Reabertos os trabalhos foi esta Ata conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presenças: BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS, por seus representantes, Sr. Tiago Heleno Forte, Diretor Presidente - Carlos Alberto Nogueira Vitor - Diretor Corporativo. Formalidades Legais: Declaramos que a presente Ata e cópia Fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 24 de abril de 2024, transcrita em livro próprio da Sociedade. Jundiá, 24 de abril de 2024. Tiago Heleno Forte - Presidente; Carlos Alberto Nogueira Vitor - Secretário. JUCESP nº 197.449/274-4 em 08/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO EM DE 2023 - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º. BRASILATA TRADING S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, brasileira, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de setembro de 1976 e o Decreto-lei nº 1248/72 e pelas demais disposições legais regulamentares aplicáveis. **Artigo 2º.** A sociedade tem sede, foro e administração na Rodovia Anhanguera km 51 + 360 M, Edifício Administrativo, 2º andar, sala 1, Bairro Tijuco Preto, CEP 13205-700, no Município de Jundiá, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais ou escritórios em todo o território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Sociedade tem por objeto social: a) o comércio interno e internacional de produtos primários, semimanufaturados e manufaturados, mediante a compra e venda, exportação e importação e intermediação de negócios; b) a prestação de serviços relacionados à consultoria técnica à importadores e exportadores na área do comércio exterior, inclusive com relação à promoção, divulgação e colocação de mercadorias e produtos brasileiros nos mercados estrangeiros; de produtos estrangeiros no mercado nacional e ainda de produtos estrangeiros em outros mercados estrangeiros por conta própria ou de terceiros; c) a representação por conta própria ou de terceiros em negócios nacionais ou internacionais; d) outras atividades que se coadunem aos interesses sociais; e) participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista; e f) escritório de apoio administrativo às atividades Estatutárias. **Artigo 4º.** A sociedade terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 60.000 (sessenta mil) ações, sem valor nominal, sendo 20.000 (vinte mil) ações ordinárias e 40.000 (quarenta mil) ações preferenciais, todas nominativas. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais e são indivisíveis em relação à Sociedade. **Artigo 7º.** Na proporção do número de ações que possuírem, os Acionistas terão preferência para subscrição de novas ações. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 8º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois), e no máximo 05 (cinco) membros, acionistas ou não, domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. A idade limite para ser Diretor da Brasilata é de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Aqueles que estiverem no exercício do cargo ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade cumprirão seu mandato até o final e não mais poderão ser reeleitos, facultado, no entanto, serem contratados pela Sociedade como consultores, com o estabelecimento de remuneração própria. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores eleitos terão a designação de Diretor Presidente, e os demais Diretores sem denominação específica. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores eleitos considerar-se-ão investidos em seus cargos a partir do momento em que assinarem o termo de posse no Livro de Atas e Reuniões de Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores eleitos dividirão entre si as atribuições e os encargos de administração da Sociedade. **Artigo 9º.** Cabe privativamente ao Diretor Presidente convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e usar do voto de qualidade nas deliberações da Diretoria. **Parágrafo Único.** O Diretor Presidente poderá ser substituído pelo Diretor Corporativo Sociedade BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS, no exercício de suas funções de modo temporário, ausência momentânea ou ausência estendida, sem limitação de prazo e sem justificativa, exercendo as mesmas prerrogativas contidas no caput deste artigo. **Artigo 10º.** É indispensável a participação do Diretor Presidente em conjunto com mais um outro Diretor para firmar escrituras públicas de compromisso de compra e venda de imóveis, hipotecas, gravação de bens imóveis ou outros bens patrimoniais. **Artigo 11º.** A Diretoria, mediante a assinatura de dois diretores, ou de um diretor em conjunto com um procurador bastante constituído ou ainda de dois procuradores bastante constituídos, fica investida dos mais amplos poderes para: a) representar a sociedade perante quaisquer instituições financeiras públicas e privadas; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, assinar, descontar, aceitar, endossar, reformar, protestar e requisitar cheques, expedir e receber transferências bancárias de quaisquer espécies, inclusive internacionais; aplicar e resgatar quaisquer modalidades de investimento, assinar documentos e eles vinculados; b) contratar empréstimos de qualquer natureza, inclusive bancários, perante quaisquer entidades financeiras públicas ou privadas, bancos de desenvolvimento, empresas de fomento podendo dar em garantia bens imóveis, móveis e semoventes, mediante hipoteca, alienação fiduciária, penhor agrícola, pecuário, rural e mercantil; assinar recibos ou outros documentos destinados à utilização dos empréstimos contraídos; c) sacar, emitir, aceitar, avalizar, e endossar letras de câmbio e notas promissórias; d) assumir obrigações cambiais; e) prometer alienar ou alienar bens móveis constantes no patrimônio da sociedade; f) representar a sociedade em juízo; g) receber citações e notificações judiciais e extrajudiciais; h) representar a Sociedade em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; reuniões de sócios, de sociedades cujo capital participe, deliberar; votar, aprovar ou impugnar contas; assinar atas, livros, termos; receber provimentos em geral e dar quitação; i) representar a Sociedade perante quaisquer instituições, autarquias, repartições públicas, órgãos vinculados à Administração Direta e Indireta de qualquer esfera, em qualquer instância; j) representar a Sociedade perante quaisquer terceiros, podendo para tanto firmar contratos, acordos, termos de confidencialidade, contratos de quaisquer naturezas civil e comercial, bem como quaisquer outros instrumentos particulares, sempre em observância aos limites estabelecidos neste Estatuto e para o desenvolvimento das atividades da Sociedade; k) assumir obrigações perante terceiros, observados os limites estabelecidos neste Estatuto; l) conferir recibo e quitação de obrigações perante terceiros; m) contratar diretores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho; n) exercer todas as atividades inerentes e de interesse ao bom desempenho da Sociedade, observados os limites previstos neste Estatuto. **Parágrafo Primeiro - Alienar ou gravar, a qualquer título, qualquer bem imóvel da Sociedade, bem como, ações ou quotas de outras empresas das quais a Sociedade participe, somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Diretor Presidente. Parágrafo Segundo - Não é permitido à Sociedade prestar avais e fianças em favor de terceiros estranhos a seus negócios, sendo permitido exclusivamente prestar avais e fianças em garantia de operações de seu interesse direto, ou eventualmente, em operações de efetivo interesse de empresas nas quais seja sócia majoritária. Parágrafo Terceiro - Compete à Diretoria apresentar relatório da administração, balanço patrimonial, demonstrativo de resultados do exercício; elaborar proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários, e a proposta de aplicação de recursos excedentes a serem submetidos à apreciação dos auditores independentes, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalados e em funcionamento. Artigo 12º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social. **Parágrafo Único:** Serão reconhecidos pela Sociedade as assinaturas em ata e demais documentos de interesse da Sociedade realizadas de modo eletrônico, nos termos da legislação em vigor. **Artigo 13º.** É indispensável a participação de dois Diretores eleitos, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, para a constituição de procuradores, cujos instrumentos conterão sempre os atos que poderão ser praticados e o período de validade da procuração, excluídos desta limitação os mandatos conferidos para fins judiciais. **Artigo 14º.** Para a constituição de procuração para advogados, com poderes para o foro em geral, inclusive os poderes da cláusula *Ad Judicia e Adjudicia Et Extra* poderá ser realizada mediante a assinatura de dois diretores quaisquer ou de um Diretor e um Procurador constituído nos termos do artigo antecedente. **Parágrafo Único.** A renúncia ao cargo de Diretor será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Diretor Presidente, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Sociedade e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 15º.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Artigo 16º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros e por 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei e nos Estatutos que deverão ser aprovados na primeira reunião do Conselho, pela maioria simples de voto de seus membros. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 17º.** A Assembleia Geral de Acionista realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 31 de abril de cada exercício social, competindo-lhe privativamente decidir sobre: a) reformar o Estatuto Social; b) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado; c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre balanços patrimoniais, demonstrações financeiras por eles apresentadas; d) autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do Art. 59, da Lei 6.404/76; e) suspender o exercício dos direitos do acionista; f) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; g) autorizar a emissão de partes beneficiárias; h) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e, i) autorizar os administradores a confessar falência e pedir a recuperação judicial. **Artigo 18º.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas, mediante convocação nos termos deste Estatuto. **Artigo 19º.** A Assembleia Geral de Acionistas, Ordinária ou Extraordinária, serão convocadas pelo Diretor Presidente e presididas pelo Acionista indicado dentre os presentes que, por sua vez, indicará o Secretário. **Parágrafo Único.** A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias no caso de primeira convocação e 05 (cinco) dias no caso de segunda convocação. **Artigo 20º.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas, a deliberação sobre as matérias relativas aos interesses sociais, que apenas serão válidas se expressamente aprovadas por Acionistas que representem a maioria simples do Capital Social. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL - Artigo 21º.** O exercício social coincidirá com o ano civil, quando a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, balanço patrimonial e demonstração do resultado, com obediência aos preceitos da legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Segundo.** Os Acionistas têm direito a um dividendo anual, não cumulativo, de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Terceiro.** O saldo remanescente do lucro líquido, após serem atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Quarto.** A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo Quinto.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, na conformidade com o estabelecido no Art. 9º da Lei 9.249/95. **CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES - Artigo 22º.** Os administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei. **Artigo 23º.** A Sociedade assegurará aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros que não a Sociedade, durante ou após seus mandatos, por atos de gestão praticados no exercício regular de suas funções, podendo a Sociedade, inclusive, contratar seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenização decorrente de aludidos processos. **Parágrafo Segundo.** Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, se restar comprovado em decisão condenatória transitada em julgado, que o administrador ou Diretores tiverem agido de má fé ou contrariamente aos interesses da Sociedade, eles deverão ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos causados, desde que não cobertos por seguro. **CAPÍTULO VIII - DO ACORDO DE ACIONISTAS Artigo 24º.** Os acordos de acionistas deverão ser observados pela Sociedade, desde que arquivados na sua sede e desde que não conflitantes com a lei, observadas as condições estipuladas no presente Estatuto. **Parágrafo Primeiro.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Sociedade e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido por acionista com infração ao acordo de acionistas devidamente arquivado. **Parágrafo Segundo.** No caso de qualquer divergência entre o presente Estatuto e o Acordo de Acionistas da Sociedade, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, inclusive perante terceiros. **CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 25º.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo à Assembleia estabelecer o modo de sua liquidação e escolher o liquidante, bem como, o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, fixando-lhes a respectiva remuneração. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 26º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria e pela Assembleia Geral. **Artigo 27º.** Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir eventuais controvérsias porventura oriundas deste contrato, por mais privilegiado que outro possa ser ou venham as partes signatárias ter por domicílio. Jundiá, 24 de abril de 2024. BRASILATA S.A. EMBALAGENS METÁLICAS. Tiago Heleno Forte - Diretor Presidente; Carlos Alberto Nogueira Vitor, Diretor Corporativo/Secretário. JUCESP nº 197.449/274-4 em 08/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral

